

Resolução SEFA/PR nº 1813/2017, de 09 de março de 2023.

Estabelece a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848/2019, de 03 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação Gestão de Riscos em linha com as boas práticas de gestão e com o objetivo de assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos da SEFA/PR e evitar que as incertezas comprometam a capacidade de gerar e entregar valor pela organização.

CONSIDERANDO a necessidade de um gerenciamento dos riscos que inclua o processo de planejamento, identificação, análise qualitativa e quantitativa, planejamento de respostas, monitoramento, controle dos riscos e implementação das medidas de mitigação e aperfeiçoamento;

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR), que compreende princípios, diretrizes, responsabilidades e competências aplicáveis à gestão de riscos.

**Parágrafo único.** A gestão de riscos deve alinhar-se aos modelos de governança e de gestão, ao planejamento estratégico, e aos objetivos estratégicos da SEFA/PR.

**Art. 2º** As normas, métodos e manuais para gestão de riscos da SEFA/PR, observarão o disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - **Apetite a risco:** nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.;
- II - **Controle interno da gestão:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;
- III - **Gerenciamento de risco:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais;
- IV - **Gestão de riscos:** Composição de princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessários para se gerenciar riscos eficazmente;
- V - **Gestor do risco:** servidor com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco ou processo;
- VI - **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas das atividades para a sociedade;

- VII - Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- VIII - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
- IX - Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
- X - Processo: conjunto de ações e atividades interrelacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XI - Risco: efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado, que pode ser positivo, negativo ou ambos. Os objetivos podem ter diferentes aspectos (como financeiros, de saúde, segurança, ambientais entre outros) e podem ser aplicados em diferentes níveis da organização (estratégico, tático, operacional, projeto, produto e processo);
- XII - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e
- XIII - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** A Gestão de Riscos tem os seguintes princípios:

- I - Criação e proteção do valor público gerado: melhora o desempenho, encoraja a inovação e apoia o alcance de objetivos;
- II - Ser parte integrante dos processos organizacionais: integra todas as atividades da SEFA/PR;
- III - Ser sistemática, estruturada e abrangente: contribui para resultados consistentes e comparáveis;
- IV - Personalizada: é adequada e proporcional aos contextos externo e interno da SEFA/PR e relacionadas aos seus objetivos;
- V - Inclusiva: o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possibilita que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados, que resulta na melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;
- VI - Dinamismo, iteração e capacidade de reagir a mudanças: antecipa, detecta, reconhece e responde as mudanças dos contextos externo e interno e aos eventos de maneira apropriada e oportuna;
- VII - Uso efetivo das melhores informações disponíveis e da transparência: considera quaisquer limitações e incertezas associadas a estas informações e expectativas. A informação deve ser oportuna, clara e disponível para a SEFA/PR e partes interessadas;
- VIII - Consideração dos fatores culturais, humanos e sociais: o comportamento humano e a cultura da SEFA/PR influenciam significativamente todos os aspectos da gestão de riscos em cada nível e estágio; e
- IX - Melhoria institucional contínua: é melhorada continuamente por meio do aprendizado e experiências.

## **CAPÍTULO III**

### **DIRETRIZES**

**Art. 5º** São diretrizes da gestão de riscos:

- I - Sensibilizar a liderança e o corpo funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações de forma integrada;
- II - Integrar-se ao planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional e ao monitoramento dos objetivos estratégicos da SEFA/PR;
- III - Promover a cultura de gestão de riscos e integração a todos os processos organizacionais;
- IV - Estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício e o apetite ao risco da SEFA/PR;
- V - Propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas e parâmetros qualitativos;
- VI - Promover a contínua capacitação, no âmbito da SEFA/PR, de gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;
- VII - Contribuir no desempenho dos processos e projetos da SEFA/PR;
- VIII - Executar periodicamente o processo de gerenciamento de riscos;
- IX - Fixar parâmetros e definir instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos;
- X - Observar as técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições;
- XI - Propor, prover e manter soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos;
- XII - Definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos; e
- XIII - Promover a avaliação da maturidade periodicamente.

## **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - Fomentar a gestão proativa e a inovação;
- III - Identificar e tratar riscos em todas as áreas da Secretaria;
- IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - Prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI - Melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII - Melhorar a governança;
- VIII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX - Melhorar o controle interno da gestão;
- X - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI - Melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

- XII - Melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII - Minimizar perdas;
- XIV - Melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV - Aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

## CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 7º** A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pelo documento Metodologia de Gestão de Riscos da SEFA/PR, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - Entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II - Identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III - Análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências;
- IV - Avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V - Priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI - Tratamento dos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
- VII - Comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos com a responsabilidade pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

**Parágrafo único.** A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

## CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

**Art. 8º** O gerenciamento de riscos será implementado de forma gradual em todas as áreas da Secretaria.

**Parágrafo único.** No âmbito do gerenciamento de riscos serão priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Secretaria, ou processos críticos para a entrega dos resultados da organização.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** Compete ao Comitê de Riscos, no âmbito desta Política:

- I - Aprovar limites de exposição a riscos e de alçada para gerenciamento dos riscos;

- II - Aprovar a priorização de processos para gerenciamento de riscos;
- III - Aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais de criticidade alta e extrema;
- IV - Aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos (MGR) e suas revisões;
- V - Aprovar os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- VI - Definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos;
- VII - Definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEFA/PR;
- VIII - Deliberar sobre a alteração do seu Regimento Interno;
- IX - Monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- X - Avaliar o desempenho da Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa; e
- XI - Garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

**Art. 10.** Compete aos ocupantes dos cargos de chefia, direção e assessoramento implementar o gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização, em consonância com a Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos.

**Art. 11.** Compete a todos os servidores da SEFA/PR, o monitoramento dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais, que estiverem envolvidos ou que tomarem conhecimento.

**Parágrafo único.** No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

**Art. 12.** Compete ao Núcleo Interno de Controle Setorial (NICS) da SEFA/PR estruturar e implementar o programa de integridade e compliance da administração pública, tendo como responsabilidade adotar medidas, mecanismos e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

**Parágrafo único:** Os riscos ligados às práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta fazem parte do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública do Estado do Paraná, instituído por meio da Lei Estadual nº 19.857/2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.902/2019.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 13.** A responsabilidade de patrocinar, estruturar e efetivar a gestão de riscos é do Secretário de Estado da SEFA/PR.

**Art. 14.** São responsabilidades do Secretário da SEFA/PR.

- I - Aprovar políticas de gestão de riscos da SEFA/PR;
- II - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de gestão de riscos;
- III - Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- IV - Zelar pela eficácia, eficiência e efetividade do processo de gerenciamento de riscos; e
- V - Garantir a autonomia e a independência do Comitê de Gestão de Riscos.

**Art. 15.** Cada risco deve estar associado ao gestor de risco com alçada suficiente para seu gerenciamento.

**Art. 16.** São responsabilidades do gestor de risco:

- I - Identificar analisar e avaliar os riscos dos objetivos sob sua responsabilidade, em conformidade com esta Política;
- II - Propor respostas e respectivas medidas de controle aos riscos, a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III - Monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV - Disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da SEFA/PR e demais partes interessadas.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais têm autonomia para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Secretário, o Comitê de Riscos e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

**Parágrafo único.** Todos os envolvidos devem atentar para os prazos de cada situação de risco envolvido, atuando pronta e imediatamente para a sua mitigação.

**Art. 18.** O Comitê de Riscos e Integridade será criado por Regimento Interno específico, contendo a composição, as competências, os deveres e a forma de funcionamento.

**Art. 19.** As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na SEFA/PR anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos.

§ 1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada e publicada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta PGR.

§ 2º O alinhamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

**Art. 20.** Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Riscos e Integridade da SEFA/PR.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA